



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL

Processo: 07001404720198020017

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSÉ RUBIAN VIEIRA OLIVEIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, o qual comprovar pedido administrativo formulado por Rozineide na qualidade de representante de Jailson dos Santos Silva, o qual restou cancelado em razão do não cumprimento de pendência documental.

No entanto, vale ratificar que não há como se admitir a concessão de qualquer indenização ao autor, visto que não há provas de quantos herdeiros deixou a vítima.

Tal informação é essencial, para que, no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe de outros beneficiários, impondo-se que sejam julgados improcedentes os pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LIMOEIRO DE ANADIA, 15 de dezembro de 2020.

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

